

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 151/2018.

Assunto: Comunicado ABIGRAF NACIONAL 053A/2018 - INFORMAÇÕES GERAIS.

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, Comunicado da ABIGRAF NACIONAL 053A/2018, com diversas informações de interesse para as Indústrias Gráficas:

COMUNICADO



ABIGRAF NACIONAL / COM – 053A / 2018

I) DISPOSIÇÕES LEGAIS

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

- Indenização decorrente do descumprimento da tabela do frete

A Resolução ANTT nº 5.828/2018 (DOU EXTRA – 06.SET.2018), em anexo, inclui o art.3º-A à Resolução ANTT nº 5.820/2018 para estabelecer que a não observância dos pisos mínimos estabelecidos para o transporte rodoviário de cargas (tabela do frete) sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido.

Identificada pela ANTT a situação citada acima, os contratantes, subcontratantes e os transportadores, devidamente identificados no documento que caracteriza a operação de transporte, serão notificados.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD REINF

- Leiaute versão 1.4

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 64/2018 (DOU - 10.SET.2018), em anexo, aprova a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da **competência de SET.2018**.

O leiaute aprovado está disponível no endereço eletrônico: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

II) TEMAS DE INTERESSE

RECEITA FEDERAL

-Malha fina relativa à contribuição previdenciária

A Receita Federal enviará cartas às empresas alertando sobre inconsistências declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social -GFIP e apuradas pela fiscalização que, se confirmadas, gerarão a necessidade de o contribuinte encaminhar GFIP retificadora e efetuar o recolhimento das diferenças de valores de contribuição previdenciária

decorrente dessa retificação, com os devidos acréscimos legais. Constatado o erro nas informações fornecidas ou tributo pago a menor, o contribuinte poderá se autorregularizar até **31.OUT.2018**.

As inconsistências encontradas pelo Fisco, bem como orientações para a autorregularização, podem ser consultadas na referida carta enviada pela Receita Federal para o endereço cadastral constante do sistema de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ.

Destaca-se que para confirmar a veracidade das cartas enviadas, a Receita Federal encaminhou mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes, que podem ser acessadas por meio do e-CAC: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>.

Os indícios constatados no referido projeto surgiram a partir do cruzamento de informações eletrônicas, com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações previdenciárias, relativas à contribuição patronal destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empregados.

RECEITA FEDERAL

- Instruções para emissão de DARF Avulso no caso de não fechamento completo da folha no eSocial

Excepcionalmente para o período de apuração de AGO.2018, as empresas que por questões técnicas não concluírem o fechamento da folha de pagamento no eSocial ou não constituírem os créditos tributários por meio da DCTFWeb poderão recolher as contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, não incluídas na DCTFWeb, mediante emissão de DARF Avulso por meio do sistema SicalcWeb.

As contribuições previdenciárias declaradas na DCTFWeb devem ser recolhidas mediante DARF numerado emitido pelo programa gerador da DCTFWeb.

Destaca-se que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295 - Totalização para Pagamento em Contingência.

Esta totalização permite a geração da DCTFWeb e do DARF numerado com os valores das contribuições calculadas até o aceite deste evento. Assim, apenas as contribuições não incluídas nesta totalização para pagamento em contingência devem ser recolhidas por meio do DARF Avulso.

As instruções para preenchimento do DARF Avulso, bem como para o seu pagamento nos bancos arrecadadores estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/setembro/receita-federal-divulga-instrucoes-para-emissao-de-darf-avulso-no-caso-de-nao-fechamento-completo-da-folha-no-esocial>

Atenciosamente,

DEPTº.JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR PRATA



APOIO





**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.827, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 20 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 264, de 4 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no §3º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

**ANEXO II
TABELAS DE FRETE**

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Geral		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	2,16
101	200	1,33
201	300	1,17
301	400	1,10
401	500	1,06
501	600	1,03
601	700	1,01
701	800	1,00
801	900	0,99
901	1.000	0,98
1.001	1.100	0,98
1.101	1.200	0,97
1.201	1.300	0,97
1.301	1.400	0,96
1.401	1.500	0,96
1.501	1.600	0,96
1.601	1.700	0,96
1.701	1.800	0,95
1.801	1.900	0,95
1.901	2.000	0,95
2.001	2.100	0,95
2.101	2.200	0,95
2.201	2.300	0,95
2.301	2.400	0,94
2.401	2.500	0,94
2.501	2.600	0,94
2.601	2.700	0,94
2.701	2.800	0,94
2.801	2.900	0,94
2.901	3.000	0,94

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 3 (três) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Granel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	2,10
101	200	1,31
201	300	1,15
301	400	1,08
401	500	1,04
501	600	1,02
601	700	1,00
701	800	0,99
801	900	0,98
901	1.000	0,98
1.001	1.100	0,97
1.101	1.200	0,96
1.201	1.300	0,96
1.301	1.400	0,96
1.401	1.500	0,95
1.501	1.600	0,95
1.601	1.700	0,95
1.701	1.800	0,95
1.801	1.900	0,94
1.901	2.000	0,94
2.001	2.100	0,94
2.101	2.200	0,94
2.201	2.300	0,94

2.301	2.400	0,94
2.401	2.500	0,94
2.501	2.600	0,94
2.601	2.700	0,93
2.701	2.800	0,93
2.801	2.900	0,93
2.901	3.000	0,93

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Neogranel		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	1,91
101	200	1,19
201	300	1,04
301	400	0,98
401	500	0,94
501	600	0,92
601	700	0,90
701	800	0,89
801	900	0,88
901	1.000	0,88
1.001	1.100	0,87
1.101	1.200	0,87
1.201	1.300	0,86
1.301	1.400	0,86
1.401	1.500	0,86
1.501	1.600	0,85
1.601	1.700	0,85
1.701	1.800	0,85
1.801	1.900	0,85
1.901	2.000	0,85
2.001	2.100	0,85
2.101	2.200	0,84
2.201	2.300	0,84
2.301	2.400	0,84
2.401	2.500	0,84
2.501	2.600	0,84
2.601	2.700	0,84
2.701	2.800	0,84
2.801	2.900	0,84
2.901	3.000	0,84

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 5 (cinco) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Frigorificada		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	1,50
101	200	0,93
201	300	0,82
301	400	0,77
401	500	0,74
501	600	0,73
601	700	0,71
701	800	0,71
801	900	0,70
901	1.000	0,69
1.001	1.100	0,69
1.101	1.200	0,69
1.201	1.300	0,68
1.301	1.400	0,68
1.401	1.500	0,68
1.501	1.600	0,68
1.601	1.700	0,67
1.701	1.800	0,67
1.801	1.900	0,67
1.901	2.000	0,67
2.001	2.100	0,67
2.101	2.200	0,67
2.201	2.300	0,67
2.301	2.400	0,67
2.401	2.500	0,67
2.501	2.600	0,66
2.601	2.700	0,66
2.701	2.800	0,66
2.801	2.900	0,66
2.901	3.000	0,66

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 6 (seis) eixos.

Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Perigosa		
De KM	Até KM	Custo por Km/Eixo
1	100	1,66
101	200	0,94
201	300	0,80
301	400	0,73
401	500	0,70
501	600	0,68
601	700	0,66
701	800	0,65
801	900	0,64
901	1.000	0,63

1.001	1.100	0,63
1.101	1.200	0,62
1.201	1.300	0,62
1.301	1.400	0,62
1.401	1.500	0,61
1.501	1.600	0,61
1.601	1.700	0,61
1.701	1.800	0,61
1.801	1.900	0,61
1.901	2.000	0,60
2.001	2.100	0,60
2.101	2.200	0,60
2.201	2.300	0,60
2.301	2.400	0,60
2.401	2.500	0,60
2.501	2.600	0,60
2.601	2.700	0,60
2.701	2.800	0,60
2.801	2.900	0,60
2.901	3.000	0,60

Obs: Veículo utilizado como base para o cálculo com 8 (oito) eixos.

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 603, de 28 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 03.09.18, Seção 1, pág. 104, onde se lê: "50530.003874/2018-36", leia-se: "Processo nº 50501.301193/2018-88"

Na Deliberação nº 628, de 28 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 03.09.18, Seção 1, pág. 107, onde se lê: "Voto DSL - 238...", leia-se: "Voto DSL 239..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 96, DE 4 SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 5.818/2018, fundamentado no Processo nº 50500.233300/2017-67:

Art. 1º Homologar a expedição de licença originária (documentos de idoneidade) a Empresa de Transportes Andorinha S/A, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia para o serviço São Paulo (BR) - Santa Cruz de La Sierra (BO).

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é 10 anos a partir da data da publicação no DOU, podendo expirar antes, nos termos dos Decretos nº 99.704/90 e nº 2.975/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 4.245, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.007333/2008-34, resolve:

Art. 1º ALTERAR o caput do artigo 4º e seu §3º do Anexo à Portaria DNIT nº 66/2015 (Regimento Interno Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI), publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2015, (Seção 1, nº 14, fls. 61-63), que disciplina a redistribuição colaborativa das demandas entre as JARI instituídas, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Desta maneira, o artigo 4º, § 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Junto de cada Superintendência Regional e Sede funcionará, no mínimo, uma JARI, que terá competência nacional.

[...]
§3º As JARI julgarão os recursos, conforme distribuição da Autoridade de Trânsito, obedecendo a ordem cronológica de protocolo." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Visão Multivigente**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 64, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

(Publicado(a) no DOU de 10/09/2018, seção 1, página 37)

Dispõe sobre o leiaute da EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de setembro de 2018.

Parágrafo único. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos por meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**